



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 894, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1994.

AUTORIZA REAJUSTE SALARIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial a todos os servidores Municipais, com exceção dos profissionais da área de Educação.

Art. 2º - Aos servidores que se referem o artigo anterior, passam a ter a seguinte Escala salarial:

- 01. CR\$ 32.882,00 - Elementar
- 02. CR\$ 45.913,49 - Mão-de-obra qualificado/1º Grau
- 03. CR\$ 58.341,02 - 2º Grau e Técnico
- 04. CR\$ 98.646,00 - Nível Superior

Art. 3º - Os profissionais da área de Educação terão seus vencimentos fixados na conformidade abaixo:

REFERÊNCIAS	VENCIMENTOS (CR\$)
01	32.882,00
02	36.827,84
03	41.247,18
04	46.196,84
05	51.740,46
06	57.949,32
07	64.903,24
08	72.691,63
09	81.414,63
10	91.184,39
11	102.126,52
12	114.381,70
13	128.107,50
14	143.480,40
15	160.698,05
16	179.981,82

2



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Fls. 02

... Continuação da Lei nº 894/94, de 04/02/94.

Art. 4º - Aos servidores inativos e pensionistas, serão estendidos reajustes nos mesmos valores que os concedidos ao pessoal mencionado nos dois artigos, imediatamente, anteriores.


Art. 5º - Para os ocupantes atuais dos Cargos de Símbolos DAS e FG's, passarão a vigorar os valores constantes na seguinte tabela:

SÍMBOLOS	VALORES (CR\$)
DAS-I	80.000,00
DAS-II	80.000,00
DAS-III	50.000,00
FG-I	25.000,00
FG-II	20.000,00
FG-III	15.000,00

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação dos benefícios da Lei presente, serão acobertadas por Dotação Orçamentária própria, consignada no orçamento atual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04/Fevereiro/1994.


MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal